

Ac 715/63

P. J. T. - 2.a Região
Nº 858 / 63
Em 28/2/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 82/63-A

22 / 2 / 63



RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM
GERAL DE S. PAULO.

R. VZR GUEIRO - 904 - SP

SUSCITADO: FIC: CERVEJARIA BRAHMA

Rua Bento Freitas, 344 - SP



14 FEV 1963 655930

18.1
ama

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

09.

Ofício interno nº 10/63

Em 14.2.63

DO Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

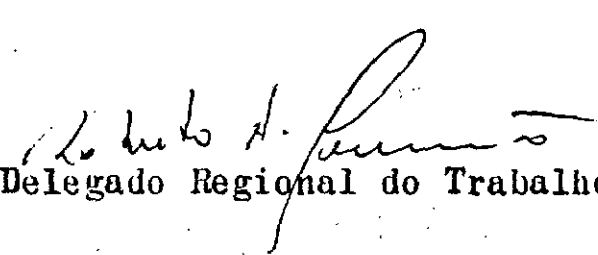
AO Sr. Diretor do Serviço Sindical

ASSUNTO comunicação

Senhor Diretor: =

Tendo conhecimento, através do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, de possível paralização na Cia. Cervejaria Brahma, solicito a V.Sª. seja convocado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, para uma reunião neste Gabinete, hoje dia 14, às 15 horas, a fim de tratar de assunto de interêsse dos trabalhadores da citada Empresa.

Atenciosamente,


Delegado Regional do Trabalho.

hsc.

09.5

Ofício nº 117/SS

14.2.63

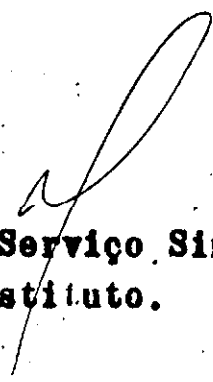
Diretor do Serviço Sindical

Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral
convocação

— Senhor Presidente:—

Solicito o comparecimento de V.Sª. às 15 horas de hoje (14.2.63), a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes nº 109 - 5º andar, a fim de tratar com o Sr. Delegado Regional em São Paulo, de assunto do interesse dos trabalhadores da Cia. Cervejaria Brahma.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração.


Diretor do Serviço Sindical
Substituto.

hso.

= fl. 3
Qm. B.

Delegacia Regional do Trabalho

09.5

Of. nº SS- 118/63

14/2/63

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da Cia. Cervejaria Brahma - Filial S. Paulo
: solicitação ref. DET- 655 930/63

Senhor Diretor:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109-5º andar, no próximo dia 15 do corrente, (amanhã), às 16 horas, a fim de tratar, com o Senhor Delegado Regional do Trabalho, de assunto de interesse dessa Companhia.

Atenciosamente,

Diretor do Serviço Sindical
Substituto.

ANL.-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

SÉDE SOCIAL: RUA VERGUEIRO, 204 - Andar Térreo - TELEFONE 31-4306 - SÃO PAULO

São Paulo, 11 de fevereiro de 1963.

A

Companhia Cervejaria Brahma
Rua Tupinambás, nº 57
Capital.

Senhores Diretores

O Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, por seu Diretor Presidente e por seu advogado, vem expor e solicitar o seguinte a Vv. Ss.:

Os trabalhadores dessa empresa reuniram-se em assembléia geral, no dia 9 do corrente, a fim de tomarem conhecimento da proposta de acordo sobre o pagamento das gratificações contratuais e deliberarem sobre o problema, tendo decido:

1º - não aceitarem o acordo proposto; 2º - solicitarem o pagamento das gratificações, dezembro, no prazo de uma semana, isto é, até sábado, - dia 16, às 16 hs., quando, novamente, se reunirão.

E assim decidiram, por unanimidade, tendo em vista que o Tribunal Regional do Trabalho declarou, no Dissídio Coletivo, que os empregados dessa empresa têm o direito de receberem as gratificações contratuais, além do 13º salário (gratificação legal). E o recurso, que por ventura vier a ser interposto, não tem efeito suspensivo. Por outro lado, "op provimento do recurso não importará em restituição de salários já pagos" - é o que preceitua o art. 12 do decreto-lei nº 9.070, - que regula a espécie e que foi invocado pela própria empresa.

Ora, se o venerando Acórdão do TRT/SP nº 165/63 pode ser executado incontinenti, sem qualquer risco para os empregados, qual seja o de devolução das importâncias recebidas, no caso de reforma da decisão, não é cabível que abdicuem desses direitos conquistados.

E, pois, perfeitamente lícito aos -

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

SÉDE SOCIAL: RUA VERGUEIRO, 904 - Andar Térreo - TELEFONE 31-4306 - SÃO PAULO

lícito aos empregados solicitarem, desde logo, e independente de qualquer condição, o cumprimento do v. - Acórdão, exigível e exequível, desde à sua publicação.

Este Sindicato espera que Vv. Ss. - saibam interpretar com serenidade e espírito de justiça a presente interpelação e que seja levada ao alto - nível do episódio que estão vivendo os empregados e a direção dessa empresa.

É certo que os empregados estão intransigentes, no que estão claramente amparados pela -- lei. Vale dizer que gera no seio dos trabalhadores uma - inquietude sensível.

Assim, lamentam os trabalhadores -- não poderem aceitar o acôrdo proposto, sentindo-se, por outro lado, no direito de solicitarem o pagamento das -- gratificações contratuais de dezembro (15 dias), o que - aguardarão até o dia 16 do corrente, sem qualquer condi - ção. Nesse dia, reunir-se-ão, ou para agradecerem o pa - gamento solicitado, ou para decidirem sôbre a posição - a ser tomada, no caso da recusa a esta solicitação.

Nesta oportunidade, o Sindicato rei - tera os seus protestos de elevado aprêço e de distinta - consideração a Vv. Ss. e se subscreve atenciosamente.



Vitório Mantovani - Presidente



Pedro Dada - advogado

REGISTRADO N.º 135/63

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Trab. Ind. Cerveja Bebidas Guo
Enderêço rua Vergueiro, 904
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 14 de fevereiro de 19 63

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. DET-655.930/63

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 16,00 horas, na sala de reuniões do 5º andar desta D.R.T. sob a presidência do Dr. Breno de Oliveira Machado, Assistente Jurídico do Serviço Sindical, compareceram: O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral em São Paulo, representado pelos srs. Vitorio Mantovani, Presidente e Dr. Pedro Dada, advogado; a Cia. Cervejaria Brahma - Filial de São Paulo, representada pelo sr. Ernst Buhrnheim, gerente, com a assistência do Dr. Adelmar Vitor Brandão, advogado. Com a finalidade de acertarem matéria pertinente a pagamento de gratificações aos empregados da referida companhia. Abertos os trabalhos foi a matéria discutida, tendo as partes chegado ao seguinte acordo: 1º - com referência às gratificações que constituem o objeto do processo DRT-SP 15/63A, as quais vinham sendo concedidas anualmente em duas prestações semestrais, as partes acordam entre si o seguinte: 2º - até solução final daquele dissídio, assim entendida a decisão do Supremo Tribunal Federal, a empresa pagará aos seus empregados, enquanto se aguarda resolução da Justiça, em junho e dezembro de cada ano, as gratificações que então pagava antes da Lei 4.090, sendo que, neste ano, fará o pagamento até o dia 22 do corrente mês da gratificação referente a dezembro de 1962; 3º - o pagamento das prestações salariais, objeto do referido dissídio, não implicará no reconhecimento, pela empresa, de qualquer obrigação legal até decisão final da Justiça, e serão devolvidas pelos empregados mediante desconto em folha, em prestações mensais correspondentes a um duodécimo (1:12) do valor de cada gratificação paga no ano (duas de 15 dias de salário); 4º - enquanto não houver a decisão transitada em julgado na forma prevista na cláusula 2a., a empresa não poderá efetuar quaisquer descontos referentes ao assunto tratado no presente instrumento. Pelo Presidente dos trabalhos foi dito que se congratulava com as partes pelo êxito dos entendimentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos interessados.-----

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo
PRESIDENTE
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL SÃO PAULO
[Assinatura]

[Assinatura]
Breno de Oliveira Machado
Assistente Jurídico

Nota : Na cláusula 3º entende-se que para cada gratificação (quinze dias em junho e quinze dias em dezembro) haverá um período de doze meses para o respectivo desconto. Na cláusula 4º o referido desconto não incidirá também aos que deixarem por qualquer motivo os serviços da empresa, enquanto não transitar em julgado a decisão nos termos da mesma cláusula.

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo
PRESIDENTE
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL SÃO PAULO
[Assinatura]

DRT- 655 930/63

Senhor Diretor:

Tratam êstes autos de acôrdo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral em São Paulo e, de outro lado, a Cia. Cervejaria / Brahma - Filial de São Paulo, acôrdo êsse referente às gratificações que constituem objeto do processo TRT-SP 15/63A.

Estando o processo em ordem, proponho o encaminhamento do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de homologação do acôrdo constante da ata de fls.7.

Em 20 de fevereiro de 1963

Quilida P. Nogueira de Lima

A consideração do Senhor Delegado, com proposta de encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Em 20 de fevereiro de 1963.

M. Barbosa

Diretor do Serviço Sindical
Substituto.

De acôrdo. Encaminhe-se como proposto.

Em 20 de fevereiro de 1963

Roberto Furtado
Delegado Regional do Trabalho.-

Delegacia Regional do Trabalho

09,5

Of. nº SS- 385-63

Em 20 de fevereiro de 1963

Delegado Regional do Trabalho

Exmo. Senhor Presidente do Excmo. Tribunal Regional do Trabalho

: remessa do-

proc. DRT- 655 930/63

[Handwritten signature and stamp]
Em 20 de fevereiro de 1963
Senhor Presidente:

Junto a este, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., para os devidos fins, o processo supracaracterizado, referente ao acordo em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral do São Paulo e, de outro lado, a Cia. Cervejaria Brahma - Filial de São Paulo.

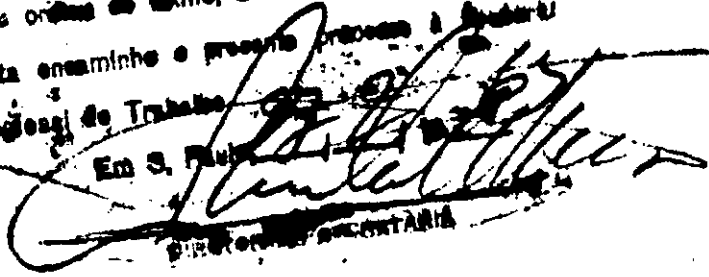
Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.

Delegado Regional do Trabalho

Anexo: 1 processo

ANL.-

83-788

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho o presente processo à
douta Região de Trabalho
Em S. Paulo

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

28 Janeiro 1963
H. A. N. N. N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Processo PR 858/63 - TRT-SP 82/63

Parecer PR 739/63 - nº 65/63 do Dr. Allen

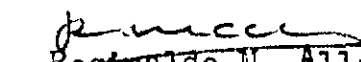
Suscitante : Sind. dos Trab. na Ind. de Cerveja e bebidas em
geral de S. Paulo

Suscitado : Cia. Cervejaria Brahma

P A R E C E R:

Pela homologação do acôrdo de fls. 7

São Paulo, 28 de fevereiro de 1963


Reginaldo M. Allen

Procurador de 2ª Categoria

RMA/WAG.

Em cumprimento do despacho ao sr.
procurador Regional, nesta data
acaminho a presente ao TNT da 2ª Uypã

Em, 1º de Maio de 1913

João Neri
f. Secretário



11
EP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 82.63.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de Março de 1963.

[Assinatura]
Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 5 de 3 de 1963.

[Assinatura]
Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Yosé T. P. de A. do.

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 5 de 3 de 1963.

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 11 de 3 de 1963.

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de 3 de 1963

[Assinatura]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 82/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do
Snr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho,
dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes
Hélio Tupinambá Fonseca, José Teixeira Penteado, Hélio de Miranda Guimarães,
Ósio de Toledo Leite, José Ney Sarrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figuei-
rado Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto /
Fragoso, Carlos Bandeira Lins e Fernando de Oliveira Coutinho,

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade /
de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeito le-//
gais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00.

Observações: Relator: Juiz José Teixeira Penteado

Revisor: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

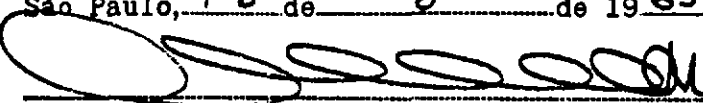
São Paulo, 11 de Maio de 1968.

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 13 de 3 de 1963.


Secretário do Tribunal

Recebido hoje com
minuta de acórdão

Em 14/3/1963

Encarr.(a)





13
EP

PROCESSO TRT/SP 82/63-A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO =CAPITAL=
ACÓRDAO Nº 715 /63.

V I S T O S, relatados e discutidos -
estes autos de Homologação de Acôrdio (Processo TRT/SP 82/63-A)
da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALH
DORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE S. PAULO e
suscitado CIA CERVEJARIA BRAHMA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, homo-
logar o acôrdio de fls, para que produza efeitos legais. Custas em
partes iguais sobre Cr\$50.000,00.

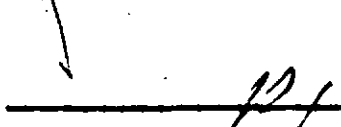
São Paulo, 11 de março de 1963.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

VICE
PRESIDENTE


JOSE TEIXEIRA PENTEADO

REITOR


REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR
(CIENTE)

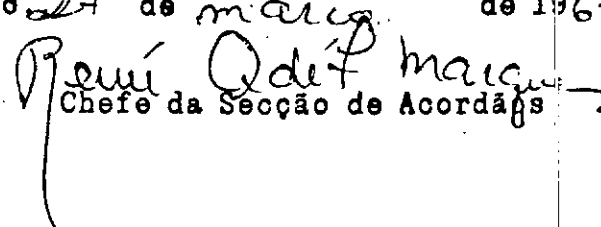
RAFM

R: 14/3/63.

D: 14/3/63.

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi
publicada em sessão do Tribunal no dia 25/3 1963
no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no
dia 24/3 1963.

São Paulo, 27 de março de 1963


Chefe da Seção de Acórdãos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta (fat. n.º 635/63) Cr\$ 227,00
Publicação de acórdão (fat. n.º 949/63) Cr\$ 440,00
Total Cr\$ 667,00

S. Paulo, 15/4/1963

Chefe de S. P.

CERTIFICAÇÃO

Certifica que em 18/4/1963 decorreu

o prazo legal para interposição de recurso, pelo que
sejam conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal, e o Sr. Juiz Relator.

Em São Paulo, 17/4/1963

Diretor da Secretaria

ARQUIVE-SE

São Paulo, 9/5/63

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 3219/201-63

Registro Postal 221449/50

cujas cópias seguem:

Em 9/5/63

CHIEFE DA S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Of. SP. 3219/63

São Paulo, 9 de maio de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DOS TRABS.NA IND.DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE S.
PAULO-R.Vergueiro-904-Capital-SP.

Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC.- 715/63

Processo TRT - SP 82 /63-A , entre partes:

~~PROCESSO~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND.DE CERVEJA E BEBIDAS
Suscitantes:

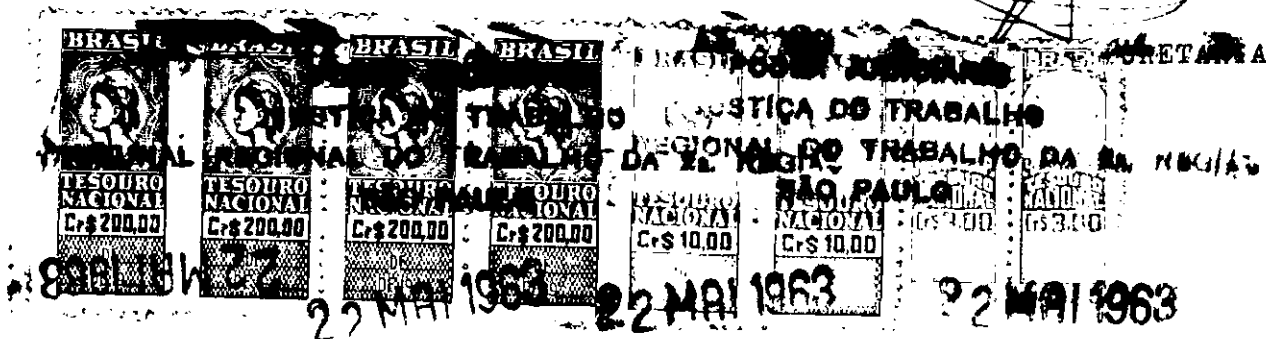
~~EM GERAL DE S.PAULO~~

~~Suscitado :-~~ CIA.CERVEJARIA BRAHMA

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 334,00 em moeda corrente. • Cr\$ 826,00 em estampilhas -
federais.

Saudações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Of. SP. 3220/63

São Paulo, 9 de maio de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao CIA.CERVEJARIA BRAHMA- Rua Bento Freitas,344- Capital-SP.

Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC.715/63

Processo TRT - SP 82 /63-A , entre partes:

XXXXXXXXXX SINDICATO DOS TRABS.NA IND.DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
Suscitantes:-

XXXXXXXXXX DE SÃO PAULO

Suscitado :- CIA CERVEJARIA BRAHMA

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 334,00 em moeda corrente. e Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

